



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I nº 1.650, de 19 de Novembro de 1.979.

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM PROPORCIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica assegurado ao funcionário público do quadro efetivo da Prefeitura e Câmara Municipal de Taquaritinga, que / tiver tempo de serviço prestado antes de 13 de Maio de 1.967, o direito de computar esse tempo, para efeito de aposentadoria, proporcionalmente ao número de anos de serviço a que estava sujeito no regime anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para se obter a proporcionalidade de tempo, que será acrescida ao tempo do funcionário, multiplicar-se-ã os dias de serviço prestado pelo funcionário antes de 13 de Maio de 1.967 por 5 (cinco) e far-se-ã a divisão do produto por 30 (trinta), resultando dessa operação os dias a serem acrescidos ao tempo de serviço do funcionário.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 19 de Novembro de 1.979.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- resp. p/ Oficial Administrativo -